Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 026/2015 **Processo:** 0254/2015

Anteprojeto de Lei: 027/2015 **Decreto:**_____ **Resolução:**_____

Emenda: Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 31/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**__/__/__

FINANÇAS O.F._____ **DATA:**__/__/__

URBANISMO I.M._____ **DATA:**__/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**__/__/__

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA__/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM__/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA__/__/__ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº. 081/2015 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0254/2015 Hora:16:46
Data de Protocolo: 31/03/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 81/2015 - GAB

Assunto: Encaminha Mensagem nº 026/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº **026/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 026/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."**

O presente projeto tem por finalidade instituir no transporte Coletivo Urbano do Município de Pontal do Paraná o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sistema esse se tornou realidade em praticamente todas as regiões metropolitanas do Brasil, trazendo um considerável avanço nas politicas de gestão do transporte público, bem como na satisfação do público em geral.

Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas, através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
Prefeito

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Fls. 03

PROJETO DE LEI 27/2015

Súmula: "Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná.

I - entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas, através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus;

II - para o devido controle de todos os usuários do sistema, será obrigatória a passagem pela catraca, com exceção de cadeirantes que deverão registrar sua passagem no validador.

Art. 2º - As empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Pontal do Paraná implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sem prejuízo do regular exercício do poder fiscalizatório do município concedente.

§ 1º O gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser empreendido pelas concessionárias, compreende:

I - a comercialização;

II - o credenciamento e/ou cadastramento dos beneficiários de gratuidade;

III - o credenciamento e/ou cadastramento de outros segmentos necessários;

IV - a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 3º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Pontal do Paraná será composto por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, catracas, "softwares" e banco de dados.

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

§ 1º Validadores são equipamentos que:

I - instalados nos ônibus, fazem a leitura e o débito das passagens nos cartões, permitindo também o carregamento de créditos de passagem a bordo, bem como informam o saldo dos créditos e propiciam a liberação das catracas para os usuários;

II - instalados nos pontos de venda, informam aos usuários o saldo dos créditos. Deverá ter no mínimo um ponto de venda nos balneários de Pontal do Sul, Shangri-lá, Ipanema, Santa Terezinha e Praia de Leste.

§ 2º Carregadores são dispositivos eletrônicos que, nos pontos de venda, transferem os créditos para os cartões inteligentes;

§ 3º Cartões inteligentes sem contato são fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DO CARTÃO INTELIGENTE

Art. 4º - As modalidades dos cartões inteligentes, que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, são:

I - Cartão Cidadão - aquele que é cedido a qualquer cidadão que efetue o pagamento da tarifa em dinheiro, desde que a aquisição do crédito corresponda a, no mínimo, dez vezes o valor da tarifa vigente;

II - Cartão Vale Transporte - cartão inteligente cedido às pessoas jurídicas, a título de comodato, para serem distribuídos aos empregados com a finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa;

III- Cartão Idoso - Cartão inteligente cedido gratuitamente às pessoas com idade superior a 60 anos, que tenham sido beneficiadas pela isenção tarifária prevista na Lei Municipal n.º 035/97.

IV - Cartão Especial - Cartão inteligente cedido gratuitamente aos demais portadores de isenção tarifária que apresentarem formulário de isenção fornecido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos nos termos da legislação municipal n° 006/97, alterado pela Lei 1325/13 e contrato de concessão de exploração do serviço de transporte público coletivo do município.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES PELO USO INDEVIDO DOS CARTÕES INTELIGENTES

Art. 5º - O uso do cartão inteligente especificado nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei, por outra pessoa que não o titular do cartão, sujeitará o infrator à cassação do cartão, além das penalidades previstas em leis específicas.

Art. 6º - O usuário deverá arcar com o custo de 03 (três) vezes o valor da passagem vigente para a emissão da 2ª (segunda) via do cartão inteligente em caso de furto ou roubo, e de 05 (cinco) vezes o valor vigente da passagem nos casos de extravio, perda e inutilização do cartão por mau uso ou má conservação;

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO DO PODER DE COMPRA DO USUÁRIO

Art. 7º - Os créditos constantes dos cartões inteligentes, adquiridos antes de eventuais reajustes de tarifas concedidos pelo poder público, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência da nova tarifa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A entrega dos cartões correspondentes às modalidades previstas nos incisos II, III e IV, do art. 4º desta Lei está condicionada ao prévio cadastramento dos seus usuários perante as concessionárias, na forma prevista nesta Lei.

Art. 9º - O cadastramento dos usuários dos cartões inteligentes será efetivado em dia e horários determinados pelas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pontal do Paraná, mediante ampla divulgação para conhecimento dos usuários.

Art. 10 - O cadastramento e/ou credenciamento dos usuários de qualquer modalidade de cartão será feito nas dependências das concessionárias ou local por ela designado, conforme facultam os termos do art. 2º desta Lei.

Art. 11 - Os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem o mesmo roubado ou furtado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, às empresas concessionárias, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos créditos de passagens, bloqueio este que poderá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro da solicitação.

Art. 12 - São expressamente vedadas a comercialização e qualquer outro tipo de transação dos cartões inteligentes especificados no artigo 4º da presente Lei, fora dos pontos de venda autorizados pelas concessionárias, como faculta o art. 2º, desta Lei.

Art. 13 - A comercialização e qualquer outro tipo de transação envolvendo os cartões fora dos pontos de venda credenciados implicarão a apreensão e o cancelamento dos mesmos pelas empresas concessionárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 14 - Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores apagados do sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 15 - Fica permitida a transferência de créditos somente na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano.

Art. 16 - Os cartões inteligentes serão de propriedade das empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano do município, sendo cedidos aos usuários somente os respectivos créditos através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade.

Art. 17 - Na hipótese de os cartões inteligentes, ainda que contendo créditos, não serem utilizados por período ininterrupto superior a 06 (seis) meses, serão automaticamente bloqueados por inatividade pelo sistema de bilhetagem eletrônica cabendo ao usuário proceder à solicitação de desbloqueio para a reutilização do cartão, mantendo intactos os créditos existentes anteriormente ao bloqueio.

Art. 18 - Os vales de papel e os documentos comprobatórios das condições de isenção tarifária previstos em lei e atos normativos atualmente em uso terão sua validade respeitada durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de março de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Of. 14/15- DL.

Pontal do Parana, em 06 de Abril de 2015.

Exmo Sr°.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redacão.

Ref.: Anteprojetos de Lei sob os n.°. 023, 024, 025 e 027/2015.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os anteprojetos de lei sob os n°s 023, 024, 025 e 027/2015, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias uteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Parana/PR - Fone (041) 3422-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

Mensagem nº 26/2015
Anteprojeto de Lei nº 17/15
Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre o sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná".

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo vislumbramos que o projeto atende aos interesses da comunidade local, trazendo maior comodidade de uma maneira mais facilitada e econômica, outrossim, esse avanço é realidade na capital do Estado e outras grandes cidades do Brasil.

Além disso, atende ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2015.

Ivo Theodorovicz
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 26/2015
ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/15
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: " Dispõe sobre o sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná ".

I – Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o O Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto de Lei está devidamente correto.

Dado o exposto, a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município.

Por fim, a presente proposição atende o interesse da municipalidade.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de Lei. No mérito, também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 16 de abril de 2015, opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 33/15- DL.

Pontal do Paraná, em 19 de junho de 2015.

Exma Srª.

DÉBORA DOMINGUES SOARES

MD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o e 027/15.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a esta conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal o anteprojeto de lei sob o nº e 027/15, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

PARECER

REF. – Processo Legislativo n.º 0254/2015 – Anteprojeto de Lei n.º 027/2015 – Autoria: Poder Executivo – Assunto: Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pretendendo a instituição do uso de Bilhetagem Eletrônica na cobrança de tarifas, através do uso de cartões inteligentes, para liberação das catracas eletrônicas dos ônibus.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

Após análise realizada por esta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei cria o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pontal do Paraná, dispõe sobre sua implantação, conceitos do sistema de bilhetagem eletrônica, modalidades do cartão, penalidades pelo uso indevido, manutenção do poder de compra e outras disposições gerais.

3. DO VOTO

Em face do exposto, e ainda, do que contém a mensagem do Poder Executivo, opino pela apreciação do projeto pelo Douto Plenário, voto acompanhado pela unanimidade dos membros desta Comissão.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2015.

Débora Domingues

Presidente

Marcelo Ribeiro da Silva

Membro

Manirine da Silva

Membro